



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.587
de 24 / 08 / 90

Processo n.º 17.645

PROJETO DE LEI N.º 5.163

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos.

Arquive-se

Almanpedi

Director

04/09 190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP. L. Nº 198/90

Fls. 02
Proc. 17.645
du

Proc. nº 3280/90
07447 12/90 m15

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 30 de abril de 1990.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto
de Lei que versa sobre a proibição do transporte de resíduos -
de animais em veículos abertos.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
 ÀS COMISSÕES:
CJR-COSHBES-EDMA
 Presidente
 08/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

17645 11190 1750

PROT. 11190

PUBLICADO
 em 11/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 PROJETO APROVADO
 Presidente
 14/08/90

PROJETO DE LEI Nº 5.163

Proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos.

Artigo 1º - Fica proibido o transporte de resíduos de animais, quais sejam: ossos, vísceras, penas, entre outros, em veículos abertos.

Artigo 2º - A infração ao dispositivo acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa correspondente a 5 (cinco) unidades fiscais, que será recolhida aos cofres municipais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - A reincidência implicará na aplicação da multa acima prevista, em dobro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Walmor
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A propositura que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, visa mediante aprovação legislativa, coibir o transporte de resíduos de animais, quais sejam, ossos, vísceras, penas, entre outros, em veículos abertos.

Tal proibição se justifica em razão do fato de que o transporte em condução aberta ocasiona sérios problemas de poluição de ar.

Na atualidade, estamos vivenciando uma preocupação constante com o meio ambiente e a saúde pública estando a higiene inserida neste contexto.

O Poder Público, por sua vez, dispõe de largo discricionarismo na escolha e imposição das limitações de higiene e segurança, em defesa da população, como assevera a Administrativista Hely Lopes Meirelles "in" Direito Administrativo Brasileiro, 14ª Edição atualizada - pela Constituição de 1988, às fls. 121.

A matéria é de tão grande relevância que sobre a saúde pública, assim dispõe a Magna Carta, em seu artigo 196, "in verbis":

"Artigo 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao



acesso universal e igualitário às -
ações e serviços para sua promoção,
proteção e recuperação."

Assim, entendemos plenamente justi-
ficada a presente propositura, o que nos leva a permanecer na -
certeza de uma vez mais contar com o apoio dessa Nobre Edilida-
de, para sua aprovação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano
Diretor Legislativo

09 / 05 / 90

*



PARECER Nº 653

PROJETO DE LEI Nº 5.163

PROC. Nº 17.645

De autoria do Sr. Chefe do Executivo, o presente projeto de lei nº 5.163, proíbe o transporte de resíduos de animais - em veículos abertos.

A proposição está justificada as fls. -
4/5.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (Art. Art. 6º, L.O.M., c/c Art. 196 da C.F.), e quanto à iniciativa que é concorrente.

2. A matéria é de natureza legislativa, e com relação ao mérito dirá o Soberano - Plenário.

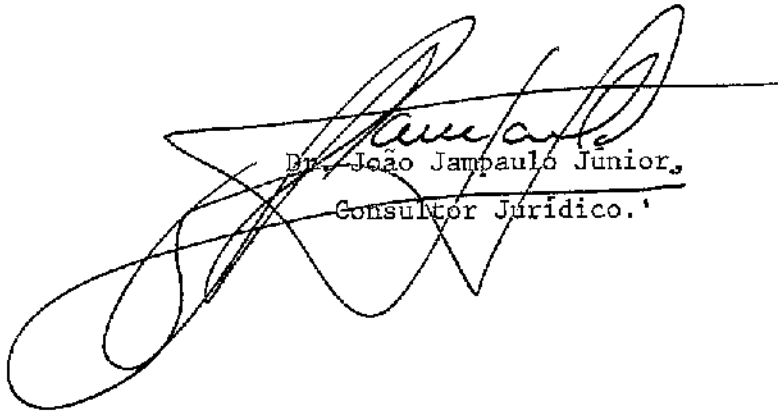
3. A justificativa apresentada, encontra o seu respaldo no Art. 196 da C.F., o que justifica a proposição. A pena pecuniária somente pode ser instituída por lei.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Defesa do meio ambiente.

5. Quorum: maioria simples (Art. 44, L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 1990.


Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Altafedi
Diretor Legislativo

15 / 05 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos Boy

Presidente

15/5/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.645

PROJETO DE LEI Nº 5.163, do PREFEITO MUNICIPAL, que proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos.

PARECER Nº 4.588

A presente proposição encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, eis que vem amparada pela Lei Orgânica do Município - art. 6º, assim como pela Carta da República, em seu art. 196.

O texto é de natureza legislativa, inexistindo, pois, óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, conforme depreendemos da manifestação do duto órgão técnico, às fls. 07, que acolhemos na sua totalidade.

Contudo, com o intuito de melhorar o aspecto redacional do art. 2º, havemos por bem formular a emenda anexa.

Finalizando, concluímos firmando posicionamento favorável à matéria.

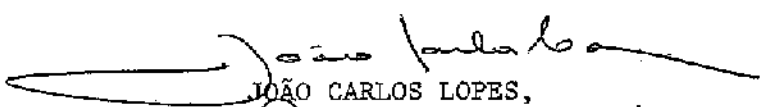
É o parecer.

Sala das Comissões, 22.05.1990

APROVADO EM 22.05.90.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERASMO MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

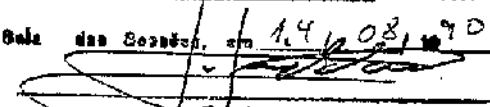

ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOURA HADDAD



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.645

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
 Sala das Comissões, em 14/08/90

 Presidente


EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.163


No art. 2º:


Onde se lê: "A infração ao ...",

Leia-se: "A inobservância do ...".

Sala das Comissões, 22.05.1990


 JOÃO CARLOS LOPES,
 Presidente.


 ARI CASTRO NUNES FILHO


 ARIOVALDO ALVES


 GRAZE MARTINHO


 MIGUEL MUBADBA HADDAD

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 10 dias.

Aluísio
Diretor Legislativo

24 / 05 / 90

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos
Presidente

29 / 05 / 90



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.645

PROJETO DE LEI Nº 5.163, do PREFEITO MUNICIPAL, que proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos.

PARECER Nº 4.613

O transporte de restos animais como carcaças e ossos, entre outros, por veículos abertos, constitui fato que causa transtorno e mal-estar às pessoas que por ventura estejam na via pública naquele momento, em face do desagradável odor que deles desprende.

A proposta nesse sentido vem atender aos anseios dos munícipes, e no âmbito desta comissão, que tem na educação sanitária sua pedra angular, encontrou o melhor respaldo, motivando-nos a firmar posicionamento favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.06.1990

APROVADO EM 05.06.90.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente e Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOSÉ CRUPE


MIGUEL MOURA DA HADDAD


GRACI GOTARDO

rsv



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Saúde, Higiene e Bem-Estar Social
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Defesa do Meio Ambiente,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Amadei
Diretor Legislativo

07 / 06 / 90

Ao Vereador Sr. Medico o Ver.

Iraci Getardo

para relatar no prazo de 07 dias.

Leopoldo
Presidente

12/6/90



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 17.645

PROJETO DE LEI Nº 5.163, do PREFEITO MUNICIPAL, que proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos.

PARECER Nº 4.652

A poluição do ar motivada pelo transporte de carcaças e restos de animais em veículos abertos, assim como de materiais fertilizantes, atingem diretamente a população - que não tem meios para se esquivar, pois respirar ainda é preciso -, o que acarreta distúrbios de natureza pulmonar, náuseas e, eventualmente, até vômitos.

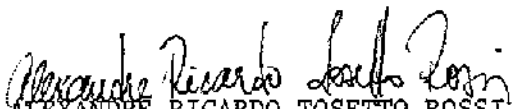
Disciplinar tal transporte é medida salutar que entendemos deva ser levada termo, motivo pelo qual acolhemos a iniciativa do Executivo votando favoráveis à sua pretensão.

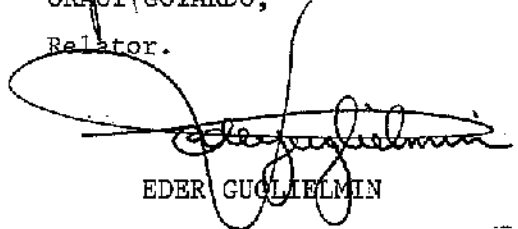
É o parecer.


Sala das Comissões, 19.06.1990.

APROVADO EM 19.06.90.


ORACI GOTARDO,
Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,
Presidente.


EDER GUAGLIELMIN


ERAZÉ MARTINHO


ROLANDO CIARELLA

TSV



OF. PM. 08.90.19.

Proc. 17.645

Em 16 de agosto de 1990

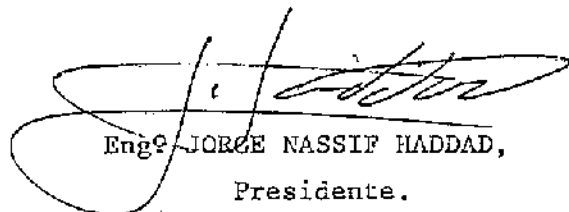
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Através do presente venho encaminhar a V.Exa., em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.770 do PROJETO DE LEI Nº 5.163, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária do dia 14 do mês em curso.

Sirvo-me do ensejo para saudá-lo com expressões de minha estima e real apreço.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.163

AUTÓGRAFO Nº 3.770

PROCESSO Nº 17.645

OFÍCIO P.M. Nº 08/90/19

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/08/90

ASSINATURA:

Laudina

RECEBEDOR - NOME:

Pereira

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

12/09/90

*

215 x 315 mm

Aluampada

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 CÂMARA MUNICIPAL
 DE JUNDIAÍ
 OF. GP.L. nº 404/90

Exp. d. ate

Fls. 17
 Proc. 17.648
Qui

Proc. nº 3290/90
 08149 4390 R17

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 24 de agosto de 1990.

Junte-se.

Senhor Presidente:

Jorge Nassif Haddad
 Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
 Presidente
 03/09/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.163, bem como cópia da Lei nº 3587, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Walmor Barbosa Martins
 (WALMOR BARBOSA MARTINS)
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a


na:-



GP., em 24.8.1990

Proc. 17.645

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.770

(Projeto de Lei nº 5.163)

Proíbe o transporte de resíduos de
animais em veículos abertos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Fica proibido o transporte de resíduos de
animais, quais sejam: ossos, vísceras, penas, entre outros, em veículos
abertos.

Art. 2º A inobservância do dispositivo acima sujei-
tará o infrator ao pagamento da multa correspondente a 5 (cinco) unidades
fiscais, que será recolhida aos cofres municipais no prazo de 5 (cinco)
dias.

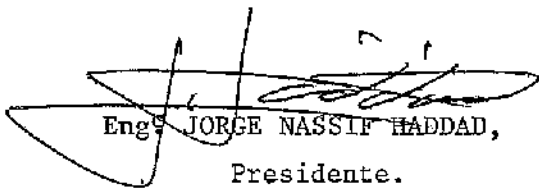
Parágrafo único: A reincidência implicará na apli-
cação da multa acima prevista, em dobro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto
de mil novecentos e noventa (16.08.1990).

PUBLICADO

em 24 / 08 / 90


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 3290/90-



LEI Nº 3587, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o transporte de resíduos de animais, quais sejam: ossos, vísceras, penas, entre outros, em veículos abertos.

Art. 2º - A inobservância do dispositivo acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa correspondente a 5 (cinco) unidades fiscais, que será recolhida aos cofres municipais no prazo de 5 (cinco) dias.

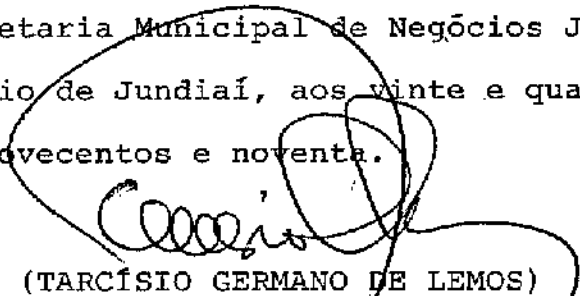
Parágrafo único - A reincidência implicará na aplicação da multa acima prevista, em dobro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

10M DE 31.08.90

LEI Nº 3.587, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica proibido o transporte de resíduos de animais, quais sejam: ossos, vísceras, penas, entre outros, em veículos abertos.

Art. 2º — A inobservância do dispositivo acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa correspondente a 5 (cinco) unidades fiscais, que será recolhida aos cofres municipais no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único — A reincidência implicará na aplicação da multa acima prevista, em dobro.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.163

Autuado em 03 / 05 / 90

Diretor @Maurício

Comissões CJR - COSHDES e CDM.A

Quorum M.S.

Data	Histórico
03.05.90	Protocolado
09.05.90	CJ parecer 653
15.05.90	CJR parecer 4588
24.05.90	COSHDES parecer 4613
07.06.90	CDM.A parecer 4652
19.06.90	Apto
14.08.90	Aprovado.
16.08.90	Of. PM.08.90.19.
24.08.90	Promulgado
31.08.90	Publicado
04.09.90	Arquivamento

Juntadas fls. 02/06 em 09.05.90 @ em fls. 07/13 em 07.06.90 @ em
 fls. 14 em 19.06.90 @ em fls. 15/20 em 04.09.90 @ em

Observações